



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo
CNPJ: 05.854.633/0001-80



PARECER N° 221/2019/PROJUR
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 9/2019-013-FME

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Termo aditivo de Prazo. Pregão. Aquisição de Mobiliário e equipamentos padrão FNDE. Contrato Administrativo n°. 20190173.

RELATÓRIO

O presente cuida de consulta da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Jacundá, sobre a possibilidade de prorrogar o prazo do contrato administrativo em epígrafe. Pretende-se a prorrogação de seu prazo de vigência.

No que importa à presente análise, os autos vieram instruídos com os documentos necessários para a formalização do aditivo.

Diante disso, o parecer examina as particularidades que envolvem este mérito, fundamentando o entendimento que se entende devido ao caso, com o fito de orientar este Executivo Municipal como proceder, **RESSALTANDO-SE QUE O PRESENTE NÃO É VINCULATIVO, MAS SIM, OPINATIVO.**

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

1. ANÁLISE DE PRORROGAÇÃO

Para o exame da prorrogação pretendida e o enquadramento legal dos fatos apresentados, é imprescindível a classificação do objeto contratual, quanto à sua natureza. Neste sentido, percebe-se que **o contrato para a aquisição de Mobiliário e equipamentos padrão FNDE** necessita de prorrogação

A Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2°).

Ainda quanto à justificativa apresentada, relembre-se que não está na seara da Procuradoria avaliá-la ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnico,

além de ponderação de conveniência e oportunidade do administrador. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a "teoria dos motivos determinantes" preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, desde que seja juntada a devida justificativa para a prorrogação do mesmo.

É o Parecer, que se submete à apreciação da Autoridade Superior, Exmo. Sr. Prefeito.

É o parecer, S.M.J.

Jacundá-PA, 02 de dezembro de 2019.

José Fernando S. dos Santos

Procurador Geral

OAB/PA - 14.671